

LEI Nº 3913 /2023

EMENTA: "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Gravata para o exercício de 2024 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I- As prioridades e metas;
- II- A estrutura e organização do orçamento municipal;
- III- As diretrizes para elaboração, execução e alteração do orçamento municipal;
- IV- A destinação de recursos públicos para o setor privado;
- V- As despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI- As alterações na legislação tributária do município;
- VII- O Anexo de Metas Fiscais;
- VIII- O Anexo de Riscos Fiscais;
- IX- Outras disposições;



CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS

SEÇÃO I

Das Prioridades e Metas do Poder Legislativo

Art. 2º Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

- I- Propiciar o regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores em suas atividades legislativas e fiscalizadoras;
- II- Fomentar a participação e o acompanhamento da comunidade nos atos do Poder Legislativo Municipal;
- III- Desenvolver os recursos humanos da Câmara Municipal, bem como a qualificação profissional dos mesmos.

SEÇÃO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 3º – A Administração Municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva Administração Indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2024, em consonância com o Plano Plurianual de 2022/2025 – Lei Municipal nº 3.848/2021 de 22 de Dezembro de 2021 e em suas alterações, as seguintes prioridades e metas, por eixo de atuação:

- I- **Obras e Serviços Públicos:**
 - a) Eficientizar o Parque de Iluminação Pública;
 - b) Construir o Parque Esportivo no canteiro central da Av. Dantas Barreto;
 - c) Realizar o paisagismo dos canteiros das margens da BR 232;
 - d) Ampliar o Aterro Sanitário;
 - e) Pavimentar em paralelepípedos graníticos diversas ruas de Gravata;

- f) Realizar o recapeamento asfáltico de diversas ruas de Gravatá;
- g) Ampliar e reformar prédios e espaços públicos;
- h) Construir Velórios e pavimentar o estacionamento do Cemitério de Santo Amaro;
- i) Revitalizar a Praça Pedro Joaquim de Souza e a Praça Arão Lins de Andrade;
- j) Requalificar a Avenida Joaquim Didier e o Pátio de Eventos Chucre Zarzar;
- k) Implantar Centro Administrativo;

II- **Controle Urbano:**

- a) Modernizar e aperfeiçoar o serviço de fiscalização;
- b) Modernizar o Sistema de Análise, Aprovação de Projetos e de licenciamento de Construção e Emissão de Habite-se;
- c) Instalar Plataforma Elevatória de Percurso Vertical para garantir a acessibilidade no prédio da secretaria;

III- **Mobilidade:**

- a) Ampliar e manter a sinalização horizontal e vertical para vias do Município;
- b) Implantar Escola Pública de Trânsito;
- c) Implantar sistema de videomonitoramento para fiscalização de trânsito nas principais vias da cidade;
- d) Adquirir material educativo para ações de educação para o trânsito;
- e) Ampliar a rede semafórica do Município de Gravatá;
- f) Ampliar a quantidade de redutores de velocidade nas vias do Município;

IV- **Meio Ambiente:**

- a) Preservar áreas verdes e espaços de livre domínio público;
- b) Desenvolver ações de proteção e cuidado aos animais;
- c) Preparar a cidade para mudanças climáticas, com intervenções urbanísticas de prevenção e redução de danos;

V- **Habitação:**



- a) Desenvolver programas de moradia popular visando atender a população em situação de vulnerabilidade social;
- b) Realizar a requalificação de espaços urbanos tanto na sede do Município quanto nos Distritos da Zona Rural;

VI- Educação:

- a) Aprimorar a qualidade da rede de educação infantil, por meio da expansão e aprimoramento das unidades destinadas às crianças com idades entre zero e cinco anos;
- b) Aprimorar a qualidade do ensino fundamental;
- c) Aprimorar a abordagem pedagógica por meio da implementação do Plano Municipal de Educação;
- d) Impulsionar o progresso dos alunos da rede municipal;
- e) Estimular a excelência e a universalização do ensino público, promovendo a inovação e a disseminação de conhecimentos científicos e tecnológicos, e criando um ambiente propício para que os indivíduos possam desenvolver plenamente suas habilidades;
- f) Encorajar a participação nos Jogos Escolares;
- g) Expandir o Programa de Educação Integral;
- h) Facilitar o acesso à universidade;

VII- Saúde:

- a) Promover a saúde bucal da população;
- b) Garantir e ampliar acesso da população a serviços básicos de saúde;
- c) Garantir o acesso, a oferta e a manutenção da Rede Especializada em Saúde;
- d) Identificar e regular a oferta e avaliar a qualidade dos serviços de atenção especializada;
- e) Implementar e assegurar exames complementares e de imagem;
- f) Executar ações da Política de Assistência Farmacêutica;
- g) Fortalecer a RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) e a Rede de Saúde da Pessoa com Deficiência;

- h) Garantir as ações do PNI (Programa Nacional de Imunização) para toda a população e o acesso aos imunobiológicos na rede ambulatorial e básica de saúde;
- i) Ampliar e qualificar as atuações da vigilância em saúde;
- j) Desenvolver ações de prevenção e controle da infecção causada pelo novo coronavírus SARS - CoV2;
- k) Fortalecer a Educação Permanente aos profissionais da Rede de Atenção à Saúde;
- l) Fortalecer as ações do Conselho Municipal de Saúde e promover a participação popular na qualificação dos serviços de saúde;
- m) Implementar práticas humanizadas nos setores da Secretaria Municipal de Saúde;
- n) Fortalecer e modernizar os mecanismos de execução da gestão técnica e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde;

VIII- Assistência Social e Juventude:

- a) Estruturar a Rede Socioassistencial do SUAS (manutenção, reforma, ampliação e construção);
- b) Implantar Centros de Convivência para crianças, adolescentes, pessoas adultas e idosos;
- c) Ampliar, descentralizar e implementar os atendimentos socioassistenciais nas áreas rurais do Município;
- d) Implementar e fortalecer ações relativas à Promoção dos Direitos da Juventude, Pessoa com Deficiência e Primeira Infância no SUAS;

IX- Esporte e Lazer:

- a) Manter e ampliar as atividades esportivas e de lazer na "Academia do Parque da Cidade" e "Parque Janelas para o Rio";
- b) Estimular a comunidade a utilizar e cuidar dos espaços esportivos, como o Campo do Quadra do Povo;
- c) Investir na ampliação dos equipamentos esportivos para atender às demandas da população;

- d) Realizar campanhas de sensibilização para destacar a importância do esporte e da atividade física para a promoção da saúde da população;
- e) Promover cursos e capacitações através de parceria com o Conselho Regional de Educação Física para os profissionais de educação física de alto rendimento esportivo;
- f) Apoiar e fortalecer as ações do CMEL;
- g) Implementar políticas e ações voltadas para o esporte e o lazer das pessoas com deficiência;
- h) Mapear o público esportista local;
- i) Desenvolver programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, ou ainda, programas de lazer para comunidade LGBTQIA+, jovens adultos(as), idosos(as) e pessoas com deficiências;
- j) Incentivar aos atletas de alto rendimento através do Bolsa Atleta Gravata, Lei Municipal Nº 3877/2022;
- k) Desenvolver programas e projetos que estimulem a prática esportiva desde a infância e adolescência;

X- Mulher:

- a) Fortalecer as políticas de proteção de direitos para as mulheres;
- b) Ampliar os serviços prestados pela Secretaria da Mulher;
- c) Reforçar e ampliar programas de fortalecimento sócio-político e econômico voltados para mulheres;
- d) Consolidar ações afirmativas para maior inserção da mulher no mercado de trabalho;

XI- Direitos Humanos:

- a) Fortalecer políticas públicas e programas direcionados à igualdade racial, à população LGBTQIA+ e outros;

XII- Cultura:

- a) Reestruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais municipais, cumprindo os requisitos legais de acessibilidade;



- b) Promover a identidade e o senso de pertencimento dos cidadãos em relação à cidade;
- c) Viabilizar atividades de formação nas diversas áreas artísticas e na produção cultural;
- d) Incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes expressões artísticas e culturais;
- e) Fomentar a economia da cultura, criando novas oportunidades de trabalho na cadeia produtiva cultural;
- f) Estimular as práticas culturais e promover o intercâmbio entre os agentes culturais;
- g) Fortalecer as ações do Sistema Municipal de Cultura de Gravata;
- h) Fortalecer e estruturar os diversos segmentos culturais de Gravata;
- i) Fortalecer e estruturar a economia criativa;
- j) Modernizar o Memorial de Gravata;

XIII- **Ciência, Tecnologia e Inovação:**

- a) Criar e Implantar o PDTI;
- b) Viabilizar Internet em praças públicas;

XIV- **Gestão Pública:**

- a) Agilizar e conferir eficiência, eficácia e efetividade no processo de comunicação interna e na tramitação de documentos e processos administrativos;
- b) Digitalizar e modernizar o Arquivo Público Municipal;
- c) Modernizar e melhorar a eficiência da gestão de compras e contratações públicas;
- d) Dar efetividade à gestão do patrimônio do município;
- e) Revisar os processos na gestão dos materiais controlados pelo almoxarifado;
- f) Capacitar tecnicamente os servidores, buscando melhorar a prestação de serviços à população;
- g) Definir rotinas e mapear processos para tramitação e elaboração dos contratos do município;
- h) Melhorar o sistema de arrecadação e recuperação de créditos tributários;
- i) Melhorar a Gestão Fiscal, buscando a Justiça Fiscal;



- j) Estimular a comunicação com a população, através da promoção de meios transparentes, tais como redes sociais, sites institucionais, entre outros, para ampliar o diálogo;
- k) Reforçar a acessibilidade na comunicação da administração pública;
- l) Implementar a melhoria no atendimento da Central do Cidadão;
- m) Atuar jurídico-socialmente junto ao MPPE em procedimentos de termos de ajustamento de conduta (TACs);
- n) Atuar institucionalmente junto ao Tribunal de Contas com o objetivo de defender os interesses do Município;
- o) Acompanhar ações judiciais propostas contra o Município, buscando a redução dos valores das condenações junto aos autores das ações;
- p) Garantir a transparência na ação Governamental, visando combater a corrupção e a impunidade;
- q) Revisar o Plano Diretor;
- r) Implantar modelo de gestão baseado no ciclo PDCA;

XV- Turismo:

- a) Aprimorar os atrativos, equipamentos, acessos, corredores e serviços turísticos existentes, bem como a infraestrutura local, com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento da atividade turística;
- b) Estimular a produção associada ao turismo no município;
- c) Promover o posicionamento de Gravata como um "Destino Turístico";
- d) Conscientizar a população de Gravata sobre a importância do turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural;
- e) Capacitar os diversos atores envolvidos na cadeia produtiva do turismo em Gravata;
- f) Fortalecer as iniciativas do Conselho Municipal de Turismo de Gravata (COMTUR);

- g) Fortalecer e estruturar os principais segmentos turísticos de Gravata, incluindo segunda residência, eventos corporativos, ecoturismo, turismo rural e de aventura;
- h) Fortalecer e estruturar o turismo de base comunitária, turismo de experiência e turismo criativo;

XVI- Indústria e Comércio:

- a) Apoiar o desenvolvimento comercial e industrial sustentável, visando a promoção de emprego e renda;
- b) Promover programas de capacitação, treinamento e qualificação profissional em parceria com entidades do terceiro setor;
- c) Promover eventos de negócio envolvendo os três setores econômicos para fomentar o comércio local;
- d) Executar programas destinados a ampliar, modernizar, reestruturar e organizar feiras livres e equipamentos públicos, bem como desenvolver habilidades de comercialização e produção;

XVII- Segurança e Defesa Civil:

- a) Capacitar a Guarda Civil Municipal e através de cursos táticos operacionais; defesa pessoal e de trânsito;
- b) Projeto Escola Segura, criação de protocolo de segurança;
- c) Promover a cultura de paz nas Escolas Municipais;
- d) Ampliar a Patrulha Escolar Motorizada, reforçando a prestação do serviço de segurança e proteção escolar, zona urbana e rural;
- e) Criar a ROMU (Rondas Ostensivas Municipais);
- f) Reestruturar o sistema de monitoramento de segurança das vias públicas;
- g) Criar o sistema de monitoramento nos distritos;
- h) Criar a Central de Monitoramento 24h ao Cidadão;
- i) Fortalecer a Defesa Civil com atuação emergencial, preventiva e permanente em pontos de risco na cidade;

XVIII- Agricultura:

- a) Realizar eventos relacionados à floricultura e agricultura familiar;



- b) Distribuir alevinos aos pequenos agricultores;
- c) Arar terra dos pequenos produtores rurais;
- d) Prestar assistência técnica aos pequenos produtores rurais;
- e) Implementar feira de animais;
- f) Conservar estradas rurais (vicinais);
- g) Perfurar e manter poços artesianos;
- h) Ampliar e manter abastecimento de água dos distritos;
- i) Ampliar regularização fundiária (REURB);
- j) Construir bueiras, passagens molhadas e pontes nas estradas vicinais;
- k) Abastecer água potável através de caminhão pipa;

§1º - O detalhamento das ações prioritárias estabelecidas nesta Lei constará no anexo específico da revisão do Plano Plurianual 2022/2025, no Orçamento Anual e serão executadas de acordo com a disponibilidade do recurso.

§2º - Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

- I- **Órgão Orçamentário:** O maior nível de classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- II- **Unidade Orçamentária:** O menor nível da classificação institucional;



- III- **Programa:** Instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- IV- **Projeto:** Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- V- **Atividade:** Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- VI- **Operação Especial:** As despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestações direta sob a forma de bens ou serviços;
- VII- **Função:** O maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- VIII- **Subfunção:** Representa uma participação da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa ao setor público;
- IX- **Ação Orçamentária:** Entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula;
- X- **Operação:** Menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;
- XI- **Produto:** Bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
- XII- **Unidade de Medida:** Utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e
- XIII- **Meta Física:** Quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.



Parágrafo Único – A meta física deve ser indicada ao nível de operação e agregada segundo a ação orçamentária, devendo ser estabelecida em função do custo e do montante de recursos alocados, de forma regionalizada.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá, conforme determina o artigo 125, §4º da Constituição Estadual de Pernambuco e o artigo 165, §5º, da Constituição Federal:

- I- O orçamento fiscal e seguridade social referente aos poderes municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo poder público;
- II- O orçamento de investimentos de empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§1º - As empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes, isto é, que recebam transferências à conta do Tesouro, serão contempladas pelo orçamento fiscal.

§2º - As entidades e órgãos da seguridade social do município terão os seus orçamentos integrados ao orçamento fiscal, obedecida à classificação funcional-programática específica, em consonância com o §4º do artigo 125, da Constituição Estadual de Pernambuco.

Art. 6º – A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias, para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

§1º - Cada ação, projeto, atividade, ou operação especial deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam, e apresentará as dotações



orçamentárias, por fontes de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme classificações da portaria interministerial STN/SOF nº163, de 04 de Maio de 2001.

§2º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I- Pessoal e encargos sociais (grupo 1);
- II- Juros e encargos da dívida (grupo 2);
- III- Outras despesas correntes (grupo 3);
- IV- Investimentos (grupo 4);
- V- Inversões financeiras (grupo 5);
- VI- Amortização de dívida (grupo 6); e
- VII- Reserva de contingência (grupo 9).

§3º - A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, prevista no artigo 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº163, de 04 de Maio de 2001, e a Reserva de Contingência, prevista no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, serão identificadas, quanto ao grupo de natureza de despesa, pelo código 9.

Art. 7º – A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº4.320, de 17 de Março de 1964, na Lei Complementar Federal nº101, de 04 de Maio de 2000, na Lei Complementar nº178, de 13 de Janeiro de 2021, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizada, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.



§1º - A Lei Orçamentária de 2024, bem como os créditos adicionais, não poderão conter a modalidade de aplicação a definir.

§2º - Cada projeto, atividade, ou operação especial, apresentado em conformidade com os conceitos estabelecidos no artigo 4º, incisos III, IV e V, da presente Lei, será identificado por um dígito que antecederá ao código sequencial, demonstrado na forma a seguir:

- a) Projeto: **1, 3, 5** ou **7**
- b) Atividade: **2, 4, 6** ou **8**
- c) Operação Especial: **9**

Art. 8º – A elaboração da Lei Orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas as suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

§1º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativos e Executivo, Autarquias e os Fundos criados pelo Poder Público Municipal, observando os seguintes objetivos:

- I- Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II- Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III- Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;
- IV- Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- V- Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI- Melhorar a infraestrutura urbana;
- VII- Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- VIII- Reestruturar os serviços administrativos;

§2º - Serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Município as informações dispostas na Resolução TC N°33, de 06 de Junho de 2018, do



Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e sobre o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco – ITMPE.

Art. 9º – Os órgãos da Administração Direta, Indireta e as Entidades Supervisionadas da Administração Municipal encaminharão à Secretaria de Planejamento e Orçamento suas propostas parciais do Orçamento Anual para 2024.

Art. 10º – Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes na Lei do Plano Plurianual vigente, e em sua revisão, e integrarão a proposta orçamentária do Município para 2024:

- I- Mensagem;
- II- Projeto de Lei;
- III- Anexos.

§1º - O texto da Lei Orçamentária conterà as disposições permitidas pelo §8º, do artigo 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº4.320 de 1964.

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº4.320 de 1964 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I- Demonstrativos consolidados, referentes ao orçamento fiscal, com informações relativas a:
 - a) Receita geral, por fonte de recursos e categorias econômicas;
 - b) Receitas dos órgãos e entidades supervisionadas, por fonte de recursos e categorias econômicas;



- c) Evolução da receita e da despesa do tesouro no período 2019/2024;
 - d) Despesa por fonte de recursos e por órgãos;
 - e) Despesa por fonte de recursos, segundo as classificações orçamentárias vigentes;
 - f) Demonstrativos dos cálculos das despesas decorrentes de determinações constitucionais;
- II- Discriminação da legislação da receita referente ao orçamento fiscal;
 - III- Orçamento Fiscal;
 - IV- Orçamento de Investimentos;
 - V- Detalhamento da programação até o nível de grupo de despesa, referente ao orçamento fiscal;
 - VI- Informações complementares;
 - VII- Dados consolidados do Orçamento da Criança e do Adolescente.

§3º - Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I, do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº101 de 2000, a alocação na Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 11 – A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do Tesouro, em montante equivalente a, no mínimo, de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência até 30 de Julho do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que



necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias ou a qualquer tempo em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 12 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2024, será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei e em consonância com os limites fixados no artigo 29-A da Constituição Federal, a qual deverá ser encaminhada ao Poder Executivo para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual em até sessenta dias antes do prazo de encaminhamento à Câmara Municipal, conforme preceituado no artigo 130 da Constituição Estadual.

Parágrafo Único. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2023, conforme limite determinado pelo *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 – Os fundos municipais terão suas receitas e despesas especificadas no orçamento vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Parágrafo Único. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata este artigo, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.



Art. 14 – A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução.

Art. 15 – Desde que observadas as vedações contidas no artigo 128, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de operações de responsabilidade da unidade descentralizadora, observando as normas vigentes para padronização dos procedimentos contábeis.

Parágrafo Único. Quando da utilização da descentralização de crédito orçamentário, o Poder Executivo expedirá, mediante decreto, se necessário, normas complementares.

Art. 16 – O orçamento para o exercício de 2024 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§1º, 2º e 3º do artigo 100 da Constituição Federal com redação alterada pela **Emenda Constitucional nº62, de 9 de Dezembro de 2009** e artigo 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo Único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 2 de Abril de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina o §5º do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 17 – A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal promoverá práticas de gestão de despesa que impliquem em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor de novas políticas públicas, podendo adotar como instrumento de regulamentação decretos e normativas para esse fim.

Art. 18 – A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 obedecerá às seguintes disposições:

- I- Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas físicas, sob forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;
- II- Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
- III- A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
- IV- A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2023/2024;
- V- As receitas e despesas serão orçadas a preços de Julho de 2023;
- VI- Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2023 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Art. 19 – As unidades orçamentárias da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta encaminharão à Secretaria de Planejamento e Orçamento suas propostas parciais até 30 de Agosto de 2023.

Art. 20 – Na existência de isolamento social requerido por crise epidêmica, eventuais epidemias, desastres naturais, ou situações de calamidade pública, serão virtuais as audiências públicas determinadas no *caput* do artigo 48, e no



inciso I, §1º do mesmo artigo, da Lei nº101, de 2000, obedecendo aos moldes estabelecidos nos artigos 5º e 14 da Lei nº 14.129 de 2021.

Parágrafo Único. No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, serão apresentados os projetos que poderão ser iniciados no exercício de 2024, promovendo-se, em seguida, votação eletrônica dos munícipes, devidamente identificados, conforme os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.129, de 2021.

Seção II

Das Alterações

Art. 21 – As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

- I- As alterações que visem a inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de Março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;
- II- As alterações que visem reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de Março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;
- III- As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente



contempladas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante portaria da Secretaria de Planejamento e Orçamento, por não constituírem mudança de categoria de programação na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988;

- IV- A despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, que excedam as previsões constantes da Lei Orçamentária, poderão ser ajustadas mediante créditos adicionais suplementares, não excedendo o valor correspondente a quarenta por cento, com a finalidade de incorporar valores mediante a utilização de recursos permitidos no §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;
- V- O valor correspondente aos ajustes dos créditos suplementares destinados ao reforço das dotações para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, além das despesas relativas à saúde e educação, não se aplicam ao limite percentual dos créditos suplementares;
- VI- As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, contanto que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo, cujos limites de autorização serão fixados na Lei Orçamentária Anual;
- VII- Os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2023 poderão ser incorporados ao orçamento de 2024, no limite dos seus saldos, mediante decreto do Poder Executivo, conforme artigo 167, §2º, da Constituição Federal.

§1º - A Lei Orçamentária estabelecerá o limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o Art. 165, §8º, da Constituição Federal.



§2º - O chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

§3º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei Federal nº 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 22 – Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no artigo 43, §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2024, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Art. 23 – Havendo necessidade de ajuste de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Seção III

Da Execução

Art. 24 – As despesas com Publicidade e Propaganda dos atos e ações da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, obedecerão aos



limites estabelecidos no Art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 e nas demais legislações aplicáveis.

Art. 25 – Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nas ações, mediante portaria da Secretaria de Planejamento e Orçamento e registros contábeis diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro utilizado pela Gestão Municipal.

Seção IV

Das Limitações Orçamentárias e Financeiras

Art. 26 – No caso do comprometimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei, por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do artigo 4º, inciso I, alíneas “a” e “b”, e do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, promoverão limitações ao empenhamento da despesa e movimentação financeira, por atos próprios e nos montantes necessários.

§1º - As limitações referidas no *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- a) Despesas com serviços de consultoria;
- b) Despesas com diárias e passagens aéreas;
- c) Despesas a título de ajuda de custo;
- d) Despesas com locação de mão de obra;
- e) Despesas com locação de veículos;
- f) Despesas com combustíveis;
- g) Despesas com treinamento;
- h) Transferências voluntárias a instituições privadas;
- i) Despesas com publicidade e propaganda;



- j) Despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade; e
- k) Outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nas alíneas anteriores, observando-se, também, o princípio referido na alínea anterior.

§2º - Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no *caput*, o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente pelo Poder Executivo e Legislativo.

§3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Legislativo publicará ato até o décimo dia útil subsequente ao recebimento do mencionado relatório, estabelecendo o montante a ser objeto de limitação do seu empenhamento e movimentação financeira em tipos de gastos constantes de suas respectivas programações.

§4º - Nas hipóteses de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas, em consonância com o §1º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 27 – As metas contidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei serão atualizadas na Lei Orçamentária de 2024, em decorrência da atualização da estimativa das receitas e, conseqüentemente, das despesas.

Art. 28 – Na programação da despesa não poderão ser incluídos:

- I- Recursos para o pagamento a qualquer título, a servidor da administração direta e supervisionada, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos à conta do tesouro municipal ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou



instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de Direito Público ou Privado, Nacionais ou Internacionais;

- II- Recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.
- III- Recursos para custear novas obras, caso não atendidas as que já estavam em andamento/paralisadas;

§1º - O disposto no inciso I deste artigo não se aplica a instrutores vinculados a programas de treinamento de recursos humanos.

§2º - Os recursos mencionados nos incisos acima referem-se, exclusivamente, aos provenientes de fontes de Recursos Próprios.

Art. 29 – As ações que integram a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, deverão constar no Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 30 – São vedadas quaisquer ações governamentais pelos ordenadores de despesa que autorizem a execução de despesas ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

CAPÍTULO V

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 31 – Observado o disposto no artigo 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, é vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em



seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou esportes.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no *caput*, conforme preceituado no Decreto Municipal nº 17/2022, de 16 de Março de 2022.

Art. 32 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único. É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município de Gravata, além daqueles cujos sócios ou proprietários foram condenados em processos criminais transitados em julgado por:

- I- Corrupção Ativa;
- II- Tráfico de Influência;
- III- Impedimento, Perturbação e Fraude de Concorrência;
- IV- Formação de Quadrilha;
- V- Outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS



Art. 33 – A política de pessoal, abrangendo servidores ativos e inativos do município, será objeto de negociação com “as entidades classistas e sindicais”, formalizada por atos e instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal de Gravatá, nos termos da legislação vigente.

§1º - A negociação de que trata o *caput* dar-se-á por meio de mesa permanente de negociação, composta por membros do Executivo Municipal e entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento e demais despesas.

§2º - Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidas de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal de Gravatá, por meio de instrumentos legais específicos.

§3º - Fica dispensado do encaminhamento de projeto de lei para concessão de vantagens já previstas na legislação.

§4º - A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§5º - Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 34 – As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder os limites fixados nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, e no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.



Art. 35 – O Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei referentes ao servidor público, o que alcança:

- I- Revisão ou aumento na remuneração;
- II- Concessão de adicionais e gratificações;
- III- Criação e extinção de cargos;
- IV- Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Art. 36 – O Poder Executivo desenvolverá estudos para definição de diretrizes e implantação do sistema de carreiras e da reestruturação de cargos efetivos, em consonância com as deliberações da mesa de negociação.

Art. 37 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder.

Art. 38 – Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, o Poder Executivo adotará, gradativamente, as seguintes medidas:

- I- Redução de vantagens concedidas a servidores;
- II- Redução de despesas com horas-extras;
- III- Redução de contratos de servidores admitidos em caráter temporário;
- IV- Redução de servidores ocupantes de cargos em comissão;

Parágrafo Único. As providências estabelecidas no *caput* deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.



Art. 39 – O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária 2024 as dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos vagos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Gravatá e de lei ordinária pertinente.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 40 – As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:

- I- Combater a sonegação e a elisão fiscal;
- II- Combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;
- III- Incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;
- IV- Adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- V- Simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;
- VI- Revisar a política setorial para as micro e pequenas empresas do município;
- VII- Atualizar a Planta Genérica de Valores – PGV.

Art. 41 – As alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios serão objeto de apreciação legislativa, e terão como objetivos:

- I- Promover a justiça fiscal;



- II- Reconhecer uma reduzida capacidade contributiva;
- III- Promover a redistribuição da renda; e
- IV- Incentivar o desenvolvimento de segmentos econômicos do município.

§1º - Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal.

§2º - O demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita, de que trata o inciso V, do §2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, está contido no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado da presente lei.

Art. 42 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá observar o disposto no artigo anterior e atender às despesas de política fiscal do município e às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 43 – Ficam vedadas as vinculações de receitas de impostos a fundos, órgãos, ou despesas, conforme o artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 44 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000.



Parágrafo Único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, salvo desvinculações de receita previstas no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DA CELEBRAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 45 – Poderá constar na Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e do §1º, do artigo 32 da Lei complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000.

§1º - A autorização que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada a atendimento com despesas de capital, observando-se ainda os limites de endividamento e disposições estabelecidas na legislação específica.

§2º - Igualmente será permitida a realização de Operação de Crédito por Antecipação de Receita, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 46 – A lei específica que autorizar operação de crédito poderá anuir a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, visando viabilizar investimentos.

CAPÍTULO X

DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 47 – Das Políticas de Saúde na Primeira Infância:



§1º - O Município compromete-se em promover políticas de saúde voltadas para a Primeira Infância, com ações que visem a prevenção, promoção e atenção integral à saúde de crianças de 0 a 6 anos de idade;

§2º - Serão desenvolvidas ações que assegurem o acesso universal e igualitário a serviços de saúde, como atenção pré-natal, imunização, aleitamento materno, cuidados com a alimentação e nutrição, estímulo ao desenvolvimento motor e cognitivo, e identificação e acompanhamento de possíveis agravos à saúde infantil;

§3º - Será promovida a capacitação dos profissionais de saúde para o atendimento especializado à Primeira Infância, incluindo ações de sensibilização sobre a importância dos cuidados na primeira infância e a valorização do vínculo familiar;

§4º - Será incentivada a participação das famílias na promoção da saúde da criança, por meio de atividades de educação em saúde, apoio à parentalidade, e estímulo à participação ativa nos cuidados com a saúde e bem-estar da criança.

Art. 48 - Das Políticas de Educação na Primeira Infância:

§1º - O Município promoverá políticas de educação voltadas para a Primeira Infância, visando o acesso universal e integral à educação, com ações que estimulem o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e motor das crianças de 0 a 6 anos de idade;

§2º - Serão desenvolvidas ações que promovam o acesso à creche e à pré-escola, em conformidade com a legislação vigente, com a oferta de vagas em quantidade e qualidade adequadas, e com a valorização dos profissionais que atuam nessa etapa educacional;



§3º - Será garantido o acesso a materiais, brinquedos, jogos e recursos pedagógicos adequados à faixa etária, que estimulem o desenvolvimento integral das crianças, bem como a formação continuada dos profissionais de educação que atuam na Primeira Infância;

§4º - Serão desenvolvidas ações de apoio às famílias, com programas de orientação e suporte na promoção do desenvolvimento infantil, estímulo à participação das famílias nas atividades educacionais, e incentivo ao fortalecimento do vínculo entre família e escola.

Art. 49 - Das Políticas de Assistência Social na Primeira Infância:

§1º - O Município compromete-se em promover políticas de assistência social voltadas para a Primeira Infância, com ações que visem a prevenção e enfrentamento das vulnerabilidades sociais e a garantia dos direitos das crianças de 0 a 6 anos de idade;

§2º - Serão desenvolvidas ações de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade, com programas de transferência de renda, acolhimento e orientação, e acesso a serviços socioassistenciais adequados à faixa etária;

§3º - Será garantido o acesso a programas de proteção social básica e especial, como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), com atividades que promovam o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, estimulando a convivência familiar e comunitária, a participação social e o fortalecimento de vínculos afetivos;

§4º - Serão desenvolvidas ações de identificação e acompanhamento de situações de violação de direitos na primeira infância, como violência, negligência, abuso e exploração, com a devida articulação com os órgãos de



proteção e responsabilização, visando garantir a proteção e promoção dos direitos das crianças.

§5º - Será garantido, também, a formação continuada para os Profissionais do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) que atuam direta, ou indiretamente, em programas, projetos, ações, estratégias, e serviços ligados à política da Primeira Infância no SUAS.

Art. 50 - Do Orçamento para a Primeira Infância:

§1º - O Município destinará recursos financeiros específicos para a implementação das políticas voltadas para a Primeira Infância, assegurando a priorização de recursos orçamentários para essa área, de acordo com o disposto na legislação vigente;

§2º - Será elaborado um plano de ação para a Primeira Infância, com metas e indicadores que orientem a execução das políticas e programas, bem como a avaliação dos resultados obtidos;

§3º - Será promovida a articulação entre os órgãos responsáveis pela saúde, educação e assistência social, visando o trabalho intersetorial na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;

§4º - Será garantida a transparência na gestão dos recursos destinados à Primeira Infância, com a disponibilização de informações claras e acessíveis à população, por meio de canais oficiais e participação social.

Art. 51 - Do Monitoramento e Avaliação das Políticas para a Primeira Infância:

§1º - O Município promoverá o monitoramento e avaliação das políticas e programas voltados para a Primeira Infância, visando a melhoria contínua das ações implementadas;



§2º - Serão estabelecidos indicadores de monitoramento e avaliação, que permitam a análise do impacto das políticas na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;

§3º - Será promovida a participação da sociedade civil e de outros segmentos da comunidade no monitoramento e avaliação das políticas para a Primeira Infância, por meio de conselhos, fóruns, audiências públicas e outras formas de participação popular;

§4º - Serão elaborados relatórios periódicos de monitoramento e avaliação, que subsidiem a tomada de decisão e aperfeiçoamento das políticas voltadas para a Primeira Infância.

CAPÍTULO XI OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 51 – Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente lei foram estimados a preços correntes de março de 2023 e serão revistos quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 52 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, fundos e entidades supervisionadas que, conforme o disposto no artigo 5º desta lei, integram a Lei Orçamentária Anual, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 53 – Para cumprimento das determinações do §3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, serão consideradas irrelevantes as despesas cujos valores sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do Art. 24, da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, e nos incisos I e II, do Art. 75, da Lei Federal nº14.133, de 01 de Abril de 2021.



Art. 54 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Legislativo e devolvida para sanção, conforme o disposto no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Art. 55 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de Dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em 2024 para o atendimento de:

- I- Despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II- Ações de prevenções a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III- Manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- IV- Execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável;
- V- Despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;
- VI- Outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública;

Art. 56 – A prestação de contas anual do município, a ser enviada à Câmara Municipal de Gravatá, e ao Tribunal de Contas do Estado, conterà o balanço geral da administração direta, indireta e supervisionada e incluirá o relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária.

Art. 57 – As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual, ou os projetos que a modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas nos §§3º, 4º e 8º do artigo 166 da Constituição Federal, e no artigo 127, §3º da Constituição do Estado de Pernambuco.



§1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do §1º do artigo 16 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara.

§2º - As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas à 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento da Proposta, conforme disposto no §9º do artigo 166 da Constituição Federal, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

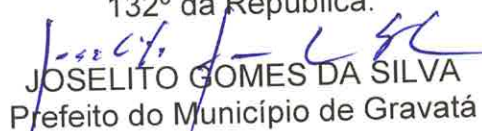
§3º - As emendas à Proposta Orçamentária deverão conter a indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e o montante das despesas que serão acrescidas e reduzidas.

§4º - O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do Projeto de Lei Orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§5º - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 58 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 31 de agosto de 2023, 200º da Independência;
132º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravata

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

(Art. 165, § 2º, da Constituição Federal)

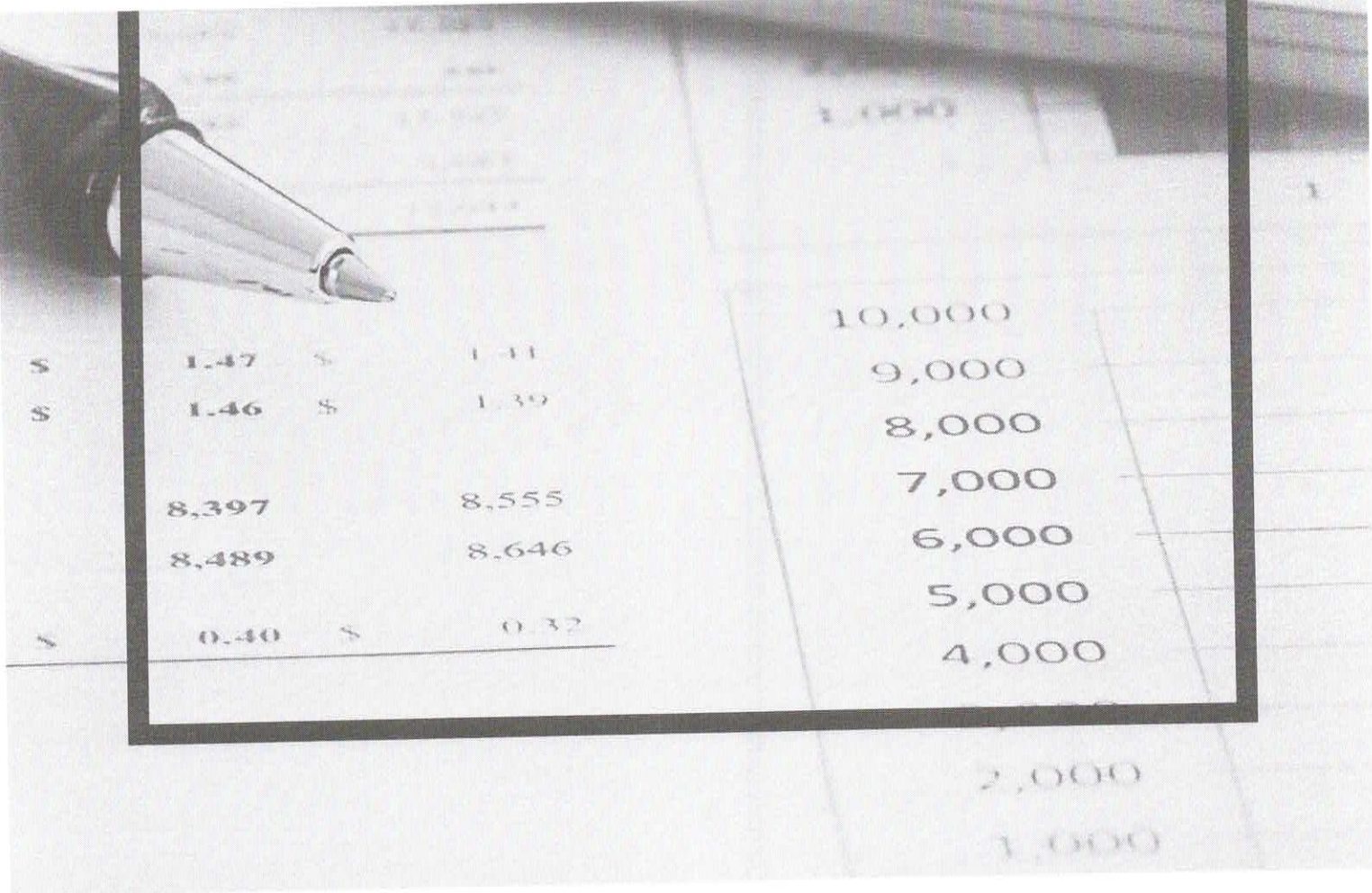


Tabela 1 – Metas Anuais



MUNICÍPIO DE GRAVATA
 PROLETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2024

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	370.100	357.585	0,14	141,26	375.000	351.766	0,14	138,17	382.990	348.797	0,14	136,55
Receitas Primárias (I)	341.321	329.779	0,13	130,27	345.829	324.402	0,13	127,42	351.735	320.332	0,13	125,41
Receitas Primárias Correntes	321.321	310.455	0,12	122,64	328.071	307.745	0,12	120,88	333.340	303.579	0,12	118,65
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	59.480	57.469	0,02	22,70	61.617	57.999	0,02	22,70	63.672	57.988	0,02	22,70
Contribuições	21.277	20.558	0,01	8,12	22.042	20.676	0,01	8,12	22.777	20.743	0,01	8,12
Transferências Correntes	228.903	221.162	0,09	87,37	236.796	222.125	0,09	87,25	239.001	217.653	0,09	85,22
Demais Receitas Primárias Correntes	11.661	11.267	0,00	4,45	7.617	7.145	0,00	2,81	7.890	7.185	0,00	2,81
Despesa Total	20.000	19.324	0,01	7,63	17.757	16.657	0,01	6,54	18.395	16.753	0,01	6,56
Receitas Primárias de Capital	370.100	357.584	0,14	141,26	375.000	351.766	0,14	138,17	382.990	348.797	0,14	136,55
Despesa Total	339.874	328.381	0,13	129,72	344.474	323.131	0,13	126,92	350.770	319.453	0,13	125,07
Despesas Primárias Correntes	305.921	295.576	0,12	116,76	316.804	297.176	0,12	116,72	326.748	297.577	0,12	116,50
Despesas Primárias Sociais	206.181	199.209	0,08	78,69	214.072	200.809	0,08	78,87	220.934	201.209	0,08	78,77
Pessoal e Encargos Sociais	99.740	96.367	0,04	38,07	102.732	96.367	0,04	37,85	105.814	96.367	0,04	37,73
Outras Despesas Correntes	33.500	32.367	0,01	12,79	27.202	25.516	0,01	10,02	23.921	21.786	0,01	8,53
Despesas Primárias de Capital	453	438	0,00	0,17	468	439	0,00	0,17	100	91	0,00	0,04
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.447	1.398	0,00	0,55	1.355	1.271	0,00	0,50	965	879	0,00	0,34
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.000	5.797	0,00	2,29	10.679	10.017	0,00	3,93	11.035	10.050	0,00	3,93
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	5.000	4.831	0,00	1,91	5.470	5.131	0,00	2,02	5.951	5.420	0,00	2,12
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	2.447	2.365	0,00	0,93	6.564	6.157	0,00	2,42	6.049	5.509	0,00	2,16
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	48.109	46.482	0,02	18,36	46.220	43.357	0,02	17,03	44.331	40.373	0,02	15,81
Divida Consolidada Líquida	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 1 - No exercício financeiro de 2021 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 233,40 bilhões em valores correntes, acréscimo de 4,2% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.
- 2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2022 foi de R\$ 254,90 bilhões em valores correntes e apresentou acréscimo de 0,7% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 - Considerando a inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2022, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2021	4,20%	233.400.000
2022	0,70%	254.900.000
2023	1,60%	258.978.400
2024	2,30%	264.934.903
2025	2,80%	272.353.080
2026	2,40%	278.889.554

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM
IBGE
Banco Central do Brasil - BCB - Relatório FOCUS

Variável	2024	2025	2026
* Receita Corrente Líquida - RCL	262.002	271.413	280.467

* A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante fator de multiplicação da soma da taxa de inflação do IPCA (Variação Percentual Média) e da taxa de crescimento do PIB

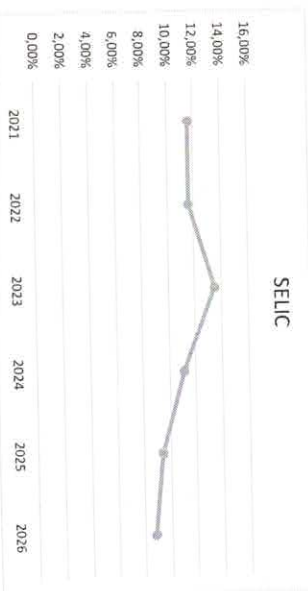
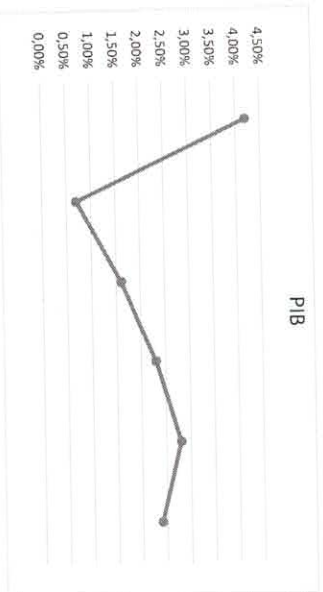
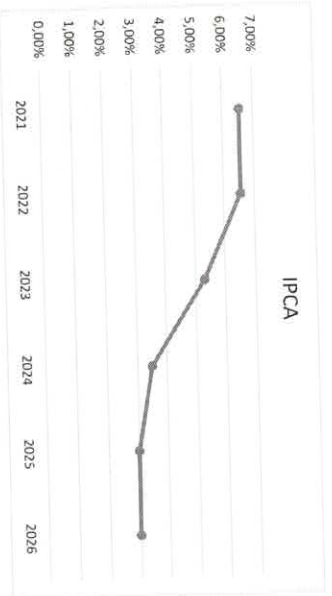
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB estimado (crescimento % anual)	2,30%	2,80%	2,40%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,50%	3,00%	3,00%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2024	2025	2026
Valor Corrente /	1,0350	1,0661	1,0980

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2021 e 2022), IBGE - BACEN (Relatório FOCUS PIB NACIONAL, 2023, 2024, 2025 e 2026).

** PIB de Pernambuco real de 2021 e 2022, estimado de 2024 a 2026, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 288 de 27 de abril de 2023.

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024**

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	269.786	0,11	0,11	279.823	0,11	0,12	10.037	3,72
Receitas Primárias (I)	258.069	0,10	0,11	256.901	0,10	0,11	-1.168	-0,45
Despesa Total	269.786	0,11	0,11	272.298	0,11	0,11	2.512	0,93
Despesas Primárias (II)	257.748	0,10	0,11	251.392	0,10	0,10	-6.356	-2,47
Resultado Primário (III) = (I - II)	322	0,00	0,00	5.509	0,00	0,00	5.187	1.610,87
Resultado Nominal	446	0,00	0,00	11.809	0,00	0,00	11.363	2.547,76
Divida Pública Consolidada	62.078	0,02	0,03	58.979	0,02	0,02	-3.099	-4,99
Divida Consolidada Líquida	47.982	0,02	0,02	58.979	0,02	0,02	10.997	22,92

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2020 foi informado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepefidem.pe.gov.br.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2022	254.900.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2022	242.760.000

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	236.267	279.823	18,435	320.040	14,372	370.100	15,642	375.000	1,324	382.990	2,131	
Receitas Primárias (I)	213.434	256.901	20,366	294.040	14,456	341.321	16,080	345.829	1,321	351.735	1,708	
Despesa Total	220.192	272.298	23,664	320.040	17,533	370.100	15,642	375.000	1,324	382.990	2,131	
Despesas Primárias (II)	199.260	251.392	26,163	293.089	16,586	339.874	15,963	344.474	1,353	350.770	1,828	
Resultado Primário (III) = (I - II)	14.174	5.509	-5,797	951	-2,130	1.447	0,117	1.355	-0,033	965	-0,120	
Resultado Nominal	10.907	1.809	8,270	2.650	-77,562	2.447	-7,635	6.564	168,196	6.049	-7,841	
Dívida Pública Consolidada	62.083	58.979	-5,000	53.488	-9,310	48.109	-10,056	46.220	-3,926	44.331	-4,087	
Dívida Consolidada Líquida	47.987	58.979	22,906	53.488	-9,310	48.109	-10,056	46.220	-3,926	44.331	-4,087	

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	265.085	294.654	11,154	320.040	8,616	357.585	11,731	351.766	-1,627	348.797	-0,844	
Receitas Primárias (I)	239.467	270.517	12,966	294.040	8,696	329.779	12,155	324.402	-1,631	320.332	-1,254	
Despesa Total	247.049	286.730	16,062	320.040	11,617	357.584	11,731	351.766	-1,627	348.797	-0,844	
Despesas Primárias (II)	223.564	264.716	18,407	293.089	10,718	328.381	12,041	323.131	-1,599	319.453	-1,138	
Resultado Primário (III) = (I - II)	15.903	5.801	-5,441	951	-2,023	1.498	0,113	1.271	-0,032	879	-0,116	
Resultado Nominal	12.237	12.435	1,614	2.650	-78,691	2.365	-10,759	6.157	160,384	5.509	-10,525	
Dívida Pública Consolidada	69.655	62.105	-10,840	53.488	-13,874	46.482	-13,098	43.357	-6,725	40.373	-6,880	
Dívida Consolidada Líquida	53.840	62.105	15,351	53.488	-13,874	46.482	-13,098	43.357	-6,725	40.373	-6,880	

INDICES DE INFLAÇÃO

2021	6,55%
2022	6,55%
2023	5,30%
2024	3,50%
2025	3,00%
2026	3,00%

METODOLOGIA DE CALCULO DOS VALORES

CONSTANTES

2021	- Valor Corrente x	1,1220
2022	- Valor Corrente x	1,0530
2023	Valor Corrente	-
2024	- Valor Corrente /	1,0350
2025	- Valor Corrente /	1,0661
2026	- Valor Corrente /	1,0980

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido



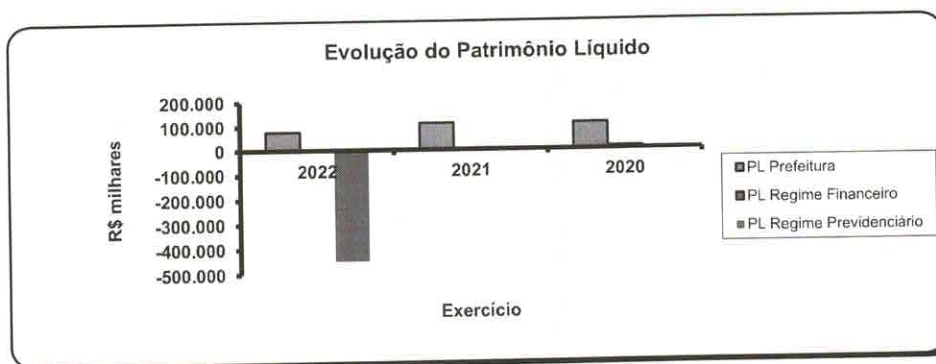
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	77.711	100	112.542	100	108.868	100
TOTAL	77.711	100	112.542	100	108.868	100

REGIME FINANCEIRO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	870	100	10.586	100
TOTAL	0	0	870	100	10.586	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-449.682	100	-3.445	100	-10.475	100
TOTAL	-449.682	100	-3.445	100	-10.475	100



Notas Explicativas:

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-Id)+(IIh)	(h)=((Ib-Ile)+(IIIi)	(i)=(Ic-If)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
(PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
	2020	2021	2022	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
RECEITAS CORRENTES (I)	5.767	6.830	4.801	
Receita de Contribuições dos Segurados	1.772	1.772	945	
Ativo	1.772	1.772	945	
Inativo	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	
Receita de Contribuições Patronais	1.953	2.225	1.510	
Ativo	1.953	2.225	1.510	
Inativo	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	
Receita Patrimonial	1.773	2.246	2.346	
Receitas Imobiliárias	-	-	-	
Receitas de Valores Mobiliários	1.773	2.246	2.346	
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	339	587	-	
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-	
Demais Receitas Correntes	339	587	-	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	5.767	6.830	4.801	

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2024
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	94	138	89
Aposentadorias	60	68	36
Pensões por Morte	34	70	53
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	15
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	15
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	94	138	104
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	5.673	6.692	4.697
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.048	541	-
Investimentos e Aplicações	26.771	38.749	-
Outro Bens e Direitos	-	835	-

continua

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2024

(PLANO FINANCEIRO)

	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	14.040	20.345	28.110
Receita de Contribuições dos Segurados	3.548	3.845	7.127
Ativo	3.391	3.654	6.254
Inativo	157	154	873
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	3.872	4.748	11.754
Ativo	3.872	4.748	11.754
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	46	11	3.184
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	46	11	3.184
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	6.574	11.741	6.045
Compensação Financeira entre os Regimes	5.880	823	-
Demais Receitas Correntes	694	10.918	6.045
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	14.040	20.345	28.110
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Benefícios	21.386	22.697	27.909
Aposentadorias	19.852	21.014	25.896
Pensões por Morte	1.534	1.683	2.013
Outras Despesas Previdenciárias	31	358	819
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	31	358	819
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	21.417	23.055	28.728

(Handwritten signature)

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2024

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-	7.377	-	2.710	-	618
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS						
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira		10.849		1.462		4.955
Recursos Para Formação de Reserva						
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)						
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.258		139		45.982
Investimentos e Aplicações						
Outros Bens e Direitos				1.000		996
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS						
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS						
Receitas Correntes						
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)						
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS						
Despesas Correntes (XIII)						
Pessoal e Encargos Sociais						
Demais Despesas Correntes						
Despesas de Capital (XIV)						
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)						
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)						
continua						
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS						
Caixa e Equivalentes de Caixa						
Investimentos e Aplicações						
Outros Bens e Direitos						



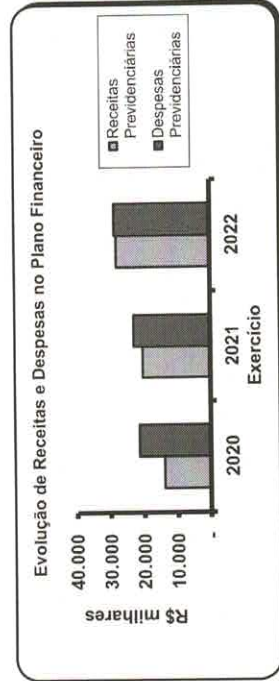
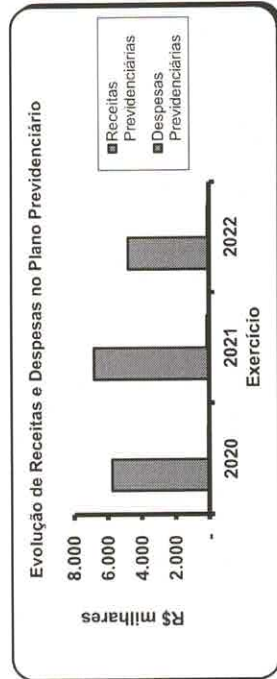
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2024

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
	2020	2021	2022	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)				
Contribuições dos Servidores	-	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)				
Aposentadorias	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	-	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-	-



[Handwritten signature]

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	19.799	30.977	- 11.178	- 11.178
2024	19.759	31.317	- 11.558	- 22.736
2025	19.710	31.668	- 11.958	- 34.694
2026	19.660	31.952	- 12.292	- 46.986
2027	19.555	32.358	- 12.803	- 59.789
2028	19.337	33.055	- 13.718	- 73.507
2029	19.073	33.863	- 14.790	- 88.297
2030	18.777	34.744	- 15.967	- 104.264
2031	18.219	36.389	- 18.170	- 122.434
2032	17.794	37.484	- 19.690	- 142.124
2033	17.161	39.223	- 22.062	- 164.186
2034	16.263	41.735	- 25.472	- 189.658
2035	15.566	43.409	- 27.843	- 217.501
2036	15.135	44.173	- 29.038	- 246.539
2037	14.545	45.331	- 30.786	- 277.325
2038	13.697	47.124	- 33.427	- 310.752
2039	12.291	50.523	- 38.232	- 348.984
2040	11.685	51.301	- 39.616	- 388.600
2041	11.213	51.581	- 40.368	- 428.968
2042	10.756	51.681	- 40.925	- 469.893
2043	10.190	51.980	- 41.790	- 511.683
2044	9.618	52.242	- 42.624	- 554.307
2045	8.838	52.953	- 44.115	- 598.422
2046	8.270	52.941	- 44.671	- 643.093
2047	7.649	52.981	- 45.332	- 688.425
2048	7.149	52.551	- 45.402	- 733.827
2049	6.683	51.928	- 45.245	- 779.072
2050	6.187	51.270	- 45.083	- 824.155
2051	5.878	50.000	- 44.122	- 868.277
2052	5.569	48.647	- 43.078	- 911.355
2053	5.220	47.337	- 42.117	- 953.472
2054	4.924	45.808	- 40.884	- 994.356
2055	4.591	44.319	- 39.728	- 1.034.084

(continua)

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2024

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2056	4.364	42.474	- 38.110	1.072.194
2057	4.105	40.677	- 36.572	1.108.766
2058	3.881	38.729	- 34.848	1.143.614
2059	3.671	36.711	- 33.040	1.176.654
2060	3.465	34.654	- 31.189	1.207.843
2061	3.258	32.584	- 29.326	1.237.169
2062	3.051	30.510	- 27.459	1.264.628
2063	2.844	28.442	- 25.598	1.290.226
2064	2.639	26.391	- 23.752	1.313.978
2065	2.437	24.366	- 21.929	1.335.907
2066	2.238	22.379	- 20.141	1.356.048
2067	2.044	20.440	- 18.396	1.374.444
2068	1.856	18.559	- 16.703	1.391.147
2069	1.675	16.745	- 15.070	1.406.217
2070	1.501	15.006	- 13.505	1.419.722
2071	1.335	13.350	- 12.015	1.431.737
2072	1.178	11.781	- 10.603	1.442.340
2073	1.030	10.304	- 9.274	1.451.614
2074	892	8.922	- 8.030	1.459.644
2075	764	7.643	- 6.879	1.466.523
2076	647	6.473	- 5.826	1.472.349
2077	541	5.414	- 4.873	1.477.222
2078	447	4.468	- 4.021	1.481.243
2079	363	3.631	- 3.268	1.484.511
2080	290	2.903	- 2.613	1.487.124
2081	228	2.279	- 2.051	1.489.175
2082	175	1.755	- 1.580	1.490.755
2083	132	1.323	- 1.191	1.491.946
2084	97	975	- 878	1.492.824
2085	70	701	- 631	1.493.455
2086	49	491	- 442	1.493.897
2087	33	332	- 299	1.494.196
2088	21	213	- 192	1.494.388
2089	13	128	- 115	1.494.503
2090	7	72	- 65	1.494.568
2091	4	37	- 33	1.494.601
2092	2	18	- 16	1.494.617
2093	1	9	- 8	1.494.625
2094	1	5	- 4	1.494.629
2095	1	4	- 3	1.494.632
2096	-	3	-3	(1.494.635)

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)		R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2024	
Aumento Permanente da Receita		35.365
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		27.574
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		7.790
Redução Permanente de Despesa (II)		-
Margem Bruta (III) = (I+II)		7.790
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)		13.631
Novas DOCC		13.631
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-	5.840

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2024, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1389,00 conforme previsto no PLDO 2024 da União.

2 - Foi considerado, para 2024, aumento de receita de até 3,57%, resultante da taxa de inflação de 3,50% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,60%, resultando em 2,10%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,30% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,64%, resultou em 1,47%.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2021	Realizado 2022	Reestimado 2023
RECEITAS CORRENTES (I)	216.944	264.794	291.957
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	46.136	55.112	57.429
IPTU	10.810	12.474	12.998
ISQN	6.375	8.795	9.165
Receita da Dívida Ativa	-	8.708	9.074
Demais Receitas	28.951	25.135	26.192
Receitas de Contribuições	13.444	15.891	17.647
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.825	7.809	8.830
Demais Receitas	5.619	8.082	8.817
Receita Patrimonial	3.510	9.668	9.953
Aplicações Financeiras	3.489	9.663	7.000
Outras Receitas Patrimoniais	21	5	2.953
Receita de Serviços	415	-	-
Transferências Correntes	152.296	177.728	199.829
Cota-Parte do FPM	43.918	60.974	68.538
Cota-Parte do ITR	77	61	64
Cota-Parte do FEP	1.061	1.654	1.724
Transf. de Recursos do SUS - FMS	24.626	32.031	33.378
FUNDEB	43.893	48.829	56.560
Cota-Parte do ICMS	20.694	21.032	21.916
Cota-Parte do IPVA	5.097	6.995	7.289
Cota-Parte do IPI	78	70	73
Cota-Parte do CIDE	34	53	55
Outras Transferências Correntes	12.818	6.029	10.233
Outras Receitas Correntes	1.143	6.395	7.099
RECEITA DE CAPITAL (II)	848	1.775	9.083
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	848	-	-
Transferências de Capital	-	1.775	9.083
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	18.475	13.254	19.000
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	236.267	279.823	320.040

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2021 e 2022, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	327.321	338.750	344.375
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	59.480	61.617	63.672
IPTU	13.463	13.946	14.412
ISQN	9.492	9.833	10.161
Receita da Dívida Ativa	1.742	1.804	1.865
Demais Receitas	34.784	36.033	37.235
Receitas de Contribuições	21.277	22.042	22.777
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	9.145	9.473	9.790
Demais Receitas	12.132	12.568	12.987
Receita Patrimonial	10.308	10.679	11.035
Aplicações Financeiras	6.000	10.679	11.035
Outras Receitas Patrimoniais	4.308	-	(0)
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	228.903	236.796	239.001
Cota-Parte do FPM	80.000	82.874	85.638
Cota-Parte do ITR	66	68	70
Cota-Parte do FEP	1.785	1.849	1.911
Transf. de Recursos do SUS - FMS	34.570	35.812	37.006
FUNDEB	65.580	67.936	70.202
Cota-Parte do ICMS	22.699	23.514	24.299
Cota-Parte do IPVA	7.549	7.821	8.082
Cota-Parte do IPI	76	78	81
Cota-Parte do CIDE	57	59	61
Outras Transferências Correntes	16.521	16.785	11.650
Outras Receitas Correntes	7.353	7.617	7.890
RECEITA DE CAPITAL (II)	20.100	12.757	14.338
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	100	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	20.000	17.757	18.395
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	22.679	23.493	24.277
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	370.100	375.000	382.990

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2023, 2024, 2025 e 2026 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 5,30%, 3,50%, 3,00% e 3,00%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2023, 2024, 2025 e 2026 com os respectivos percentuais de 1,60%, 2,30%, 2,80% e 2,40%, demonstram um cenário retomada da economia para o ano de 2023 e um tímido crescimento econômico para os anos de 2024, 2025 e 2026.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,64%
IPCA	0,60%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2023 da União.





MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,64% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,60% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2023, 2024, 2025, e 2026 foram respectivamente 1,02%, 1,47%, 1,79% e 1,54% para o IPCA e 3,18%, 2,10%, 1,80% e 1,80% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas nos anos de 2023, 2024, 2025, e 2026 foi superavitário em 4,20%, 3,57%, 3,59% e 3,34% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIACÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 288 de 27 de abril de 2023.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 288 de 27 de abril de 2023. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2024.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	46.136	-
2022	55.112	19,46%
2023	57.429	4,20%
2024	59.480	3,57%
2025	61.617	3,59%
2026	63.672	3,34%



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	10.810	-
2022	12.474	15,39%
2023	12.998	4,20%
2024	13.463	3,57%
2025	13.946	3,59%
2026	14.412	3,34%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	6.375	-
2022	8.795	37,96%
2023	9.165	4,20%
2024	9.492	3,57%
2025	9.833	3,59%
2026	10.161	3,34%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	0	-
2022	8.708	-
2023	9.074	4,20%
2024	1.742	-80,80%
2025	1.804	3,59%
2026	1.865	3,34%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2024 em diante, em torno de 5% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2023, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	7.825	-
2022	7.809	-0,20%
2023	8.830	13,07%
2024	9.145	3,57%
2025	9.473	3,59%
2026	9.790	3,34%



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	43.918	-
2022	60.974	38,84%
2023	68.538	12,41%
2024	80.000	16,72%
2025	82.874	3,59%
2026	85.638	3,34%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	77	-
2022	61	-20,78%
2023	64	4,20%
2024	66	3,57%
2025	68	3,59%
2026	70	3,34%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	1.061	-
2022	1.654	55,89%
2023	1.724	4,20%
2024	1.785	3,57%
2025	1.849	3,59%
2026	1.911	3,34%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	24.626	-
2022	32.031	30,07%
2023	33.378	4,20%
2024	34.570	3,57%
2025	35.812	3,59%
2026	37.006	3,34%

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	43.893	-
2022	48.829	11,25%
2023	56.560	15,83%
2024	65.580	15,95%
2025	67.936	3,59%
2026	70.202	3,34%



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	20.694	-
2022	21.032	1,63%
2023	21.916	4,20%
2024	22.699	3,57%
2025	23.514	3,59%
2026	24.299	3,34%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	5.097	-
2022	6.995	37,24%
2023	7.289	4,20%
2024	7.549	3,57%
2025	7.821	3,59%
2026	8.082	3,34%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	78	-
2022	70	-10,26%
2023	73	4,20%
2024	76	3,57%
2025	78	3,59%
2026	81	3,34%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	34	-
2022	53	55,88%
2023	55	4,20%
2024	57	3,57%
2025	59	3,59%
2026	61	3,34%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	1.143	-
2022	6.395	459,5%
2023	7.099	11,01%
2024	7.353	3,57%
2025	7.617	3,59%
2026	7.890	3,59%

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

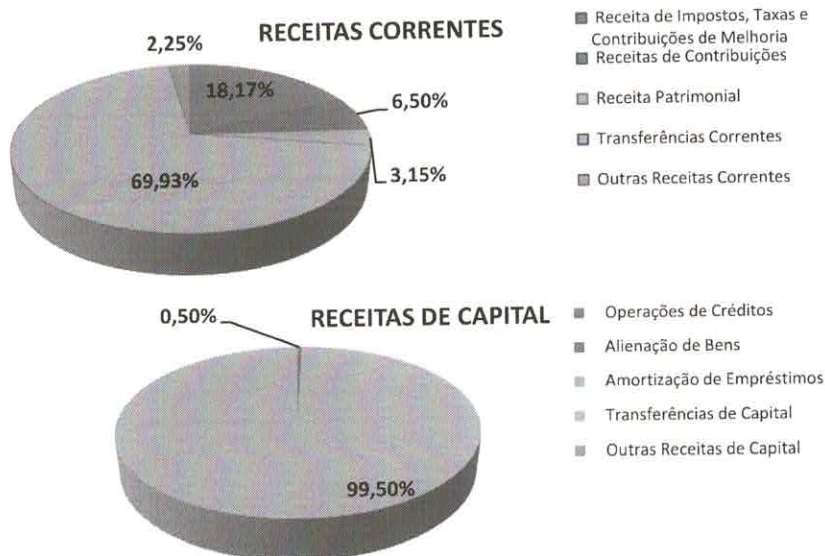
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	848	-
2022	1.775	109,3%
2023	9.083	411,7%
2024	20.100	121,3%
2025	12.757	-36,53%
2026	14.338	12,39%

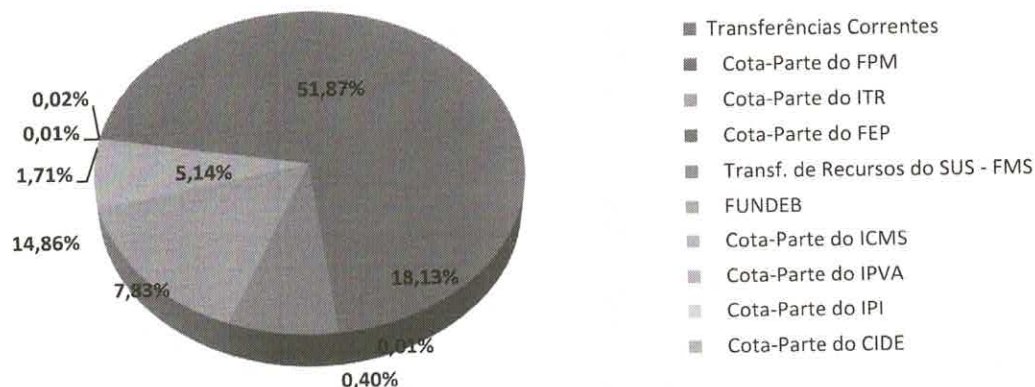
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2024



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2024




MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2021	Realizada 2022	Reestimado 2023
DESPESAS CORRENTES (I)	188.606	241.378	288.635
Pessoal e Encargos Sociais	131.191	144.235	195.905
Juros e Encargos da Dívida	3.267	3.368	5.301
Outras Despesas Correntes	54.148	93.775	87.429
DESPESAS DE CAPITAL (II)	15.291	18.879	12.405
Investimentos	11.907	15.531	9.405
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	3.384	3.348	3.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	7.178	9.847	16.080
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)	9.117	2.194	2.920
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)	220.192	272.298	320.040

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	310.921	322.274	332.700
Pessoal e Encargos Sociais	206.181	214.072	220.934
Juros e Encargos da Dívida	5.000	5.470	5.951
Outras Despesas Correntes	99.740	102.732	105.814
DESPESAS DE CAPITAL (II)	33.000	25.610	22.327
Investimentos	30.000	23.579	20.235
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	3.000	2.031	2.092
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	3.500	3.622	3.687
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	19.435	19.944	20.416
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)	3.244	3.549	3.861
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	370.100	375.000	382.990

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,50, 3,00% e 3,00% para os respectivos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 288 de 27 de abril de 2023.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	138.369	-
2022	154.082	11,36%
2023	211.985	37,58%
2024	225.616	6,43%
2025	234.016	3,72%
2026	241.350	3,13%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2023 R\$ 1.320, estimado para 2024 em R\$ 1.389, conforme previsto no PLDO 2024 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	3.267	-
2022	3.368	3,09%
2023	5.301	57,39%
2024	5.000	-5,68%
2025	5.470	9,40%
2026	5.951	8,80%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 02 de julho de 2021), que projetou em 02 de julho de 2021 a taxa SELIC para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 em 10,00%, 7,70% e 7,10%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	0	-
2022	0	-
2023	0	-
2024	3.500	-
2025	3.622	3,50%
2026	3.687	1,77%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1,0% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

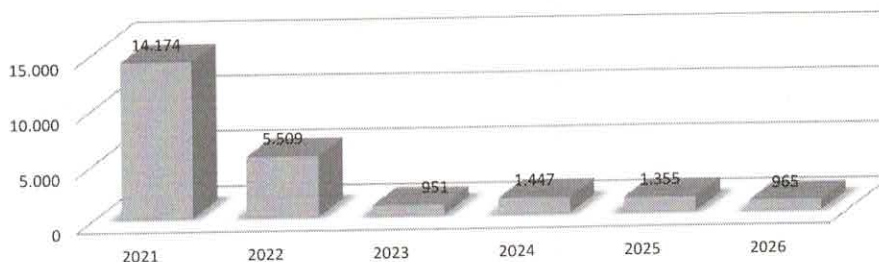
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	217.792	266.569	301.040	347.421	351.507	358.713
Receita Primária (I)	213.434	256.901	294.040	341.321	345.829	351.735
Receitas Primárias Correntes	213.434	255.126	284.957	321.321	328.071	333.340
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	46.136	55.112	57.429	59.480	61.617	63.672
Contribuições	13.444	15.891	17.647	21.277	22.042	22.777
Receita de Serviços	415	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	152.296	177.728	199.829	228.903	236.796	239.001
Demais Receitas Primárias Correntes	1.143	6.395	10.052	11.661	7.617	7.890
Receitas Primárias de Capital	0	1.775	9.083	20.000	17.757	18.395
Receita Não primária	4.337	9.668	7.000	6.100	10.679	11.035
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	203.897	260.257	301.040	347.421	351.507	358.713
Despesa Primária - Empenhada/Fixada	197.246	253.541	292.739	339.421	344.006	350.670
Despesas Primárias Correntes	185.339	238.010	283.334	305.921	316.804	326.748
Pessoal e Encargos Sociais	131.191	144.235	195.905	206.181	214.072	220.934
Outras Despesas Correntes	54.148	93.775	87.429	99.740	102.732	105.814
Despesas Primárias de Capital	11.907	15.531	9.405	33.500	27.202	23.921
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.780	3.057	350	453	468	100
Despesa Não Primária	6.651	6.716	8.301	8.000	7.501	8.043
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	199.260	251.392	293.089	339.874	344.474	350.770
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	14.174	5.509	951	1.447	1.355	965
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0	9.668	7.000	6.000	10.679	11.035
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos Ativos (V)	3.267	3.368	5.301	5.000	5.470	5.951
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	10.907	11.809	2.650	2.447	6.564	6.049

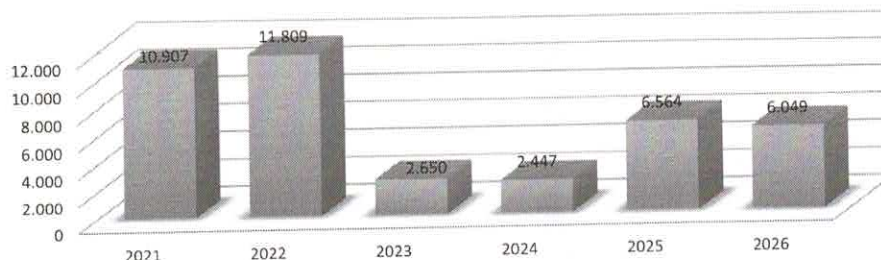
Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 288, de 27 de abril de 2023, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL




MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	62.083	58.979	53.488	48.109	46.220	44.331
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	62.083	58.979	53.488	48.109	46.220	44.331
DEDUÇÕES (II)	14.096	67.375	65.336	71.242	76.848	82.524
Ativo Disponível	31.930	79.394	76.153	78.818	81.183	83.618
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	17.834	12.019	10.817	7.576	4.335	1.094
DCL (III) = (I-II)	47.987	58.979	53.488	48.109	46.220	44.331

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 13ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INSS	45.452	43.507	43.507	43.507	43.507	43.507
RPPS	7.910	7.092	3.490	0	0	0
FGTS	727	386	386	386	386	386
COMPESA	0	0	0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BNDS	7.994	7.994	6.105	4.216	2.327	438
CELPE	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	0	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	62.083	58.979	53.488	48.109	46.220	44.331

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2023 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2023	79.394
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2023	320.040
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	399.434
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2023	3.241
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2023	2.972
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2023	320.040
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2023	76.153

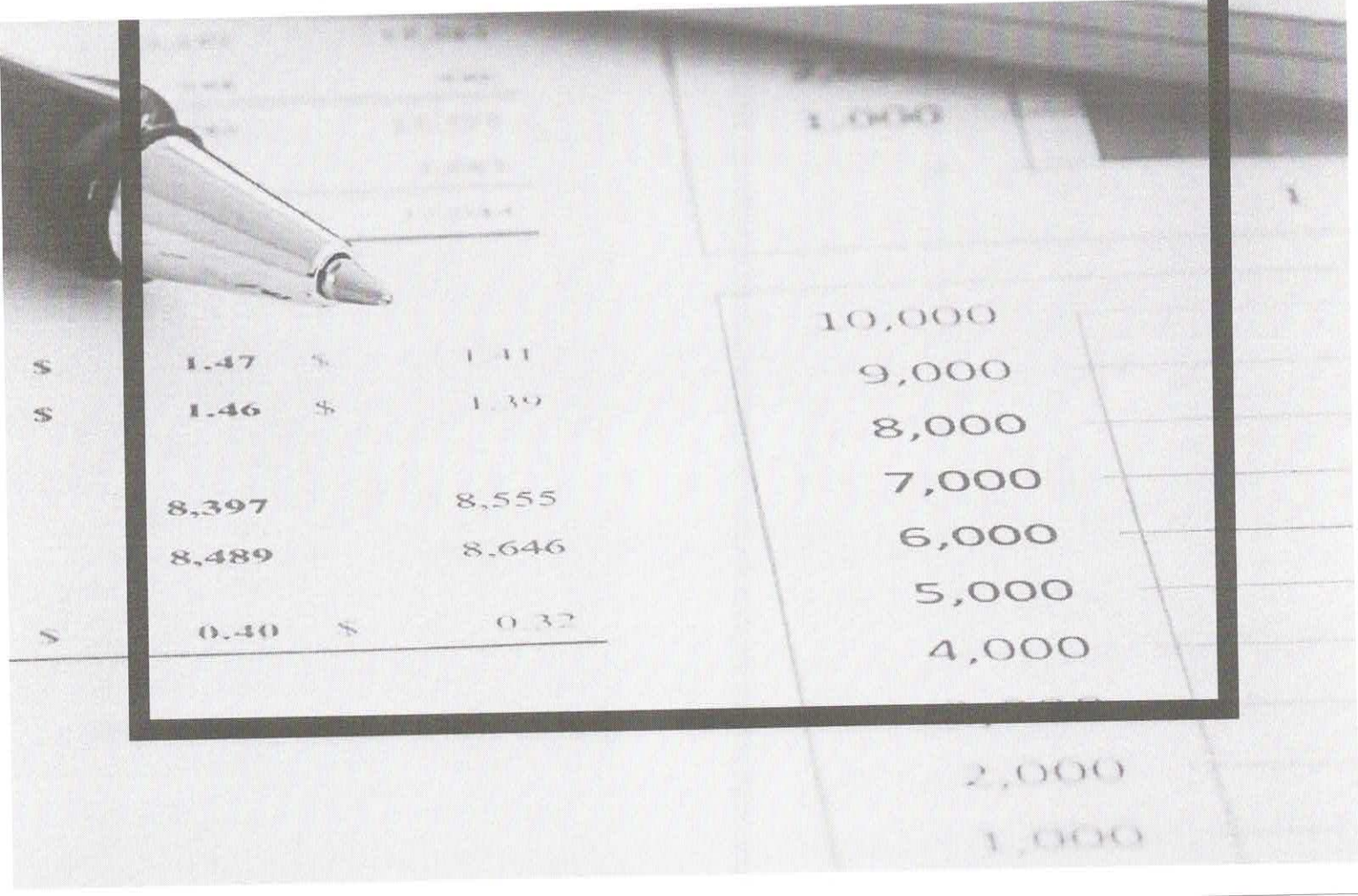




ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Art. 165, § 2º, da Constituição Federal)



ANEXO II

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

INTRODUÇÃO

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Dessa forma, é apresentada uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo. Ao longo deste documento, os riscos fiscais serão agrupados em duas categorias: riscos fiscais orçamentário e riscos da dívida.

Os riscos orçamentários, por sua vez, dizem respeito à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

- a) Arrecadação de tributos a menor que a prevista no Orçamento, a frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária e a restituição de determinado tributo não previsto constitui exemplos de riscos orçamentários relevantes;
- b) Nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de juros e taxa de câmbio, são variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções



dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados);

- c) Ocorrência de epidemias, pandemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do governo municipal ações emergenciais.

Os riscos da dívida, estão relacionados originado pelos passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil se prever. Por isso, a mensuração desses passivos é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

Outro risco é o impacto das políticas econômicas sobre a dívida pública, pois variações na taxa de juros, taxa de câmbio e índice de preços podem ocasionar crescimento do seu estoque, tendo ainda que se considerarem os riscos provenientes de novas ações judiciais.

É importante lembrar que a mensuração dos passivos muitas vezes é difícil e, portanto, são apenas estimativas, e que a tabela abaixo não implica em probabilidade de ocorrência, mas em apontamentos que podem ter efeito sobre as metas fiscais.

Caso se concretizem, os riscos fiscais quer no âmbito da despesa quanto da receita, utilizar-se-ão dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art.5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e



adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art.43 da Lei federal nº4.320, de 1964.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pelo STN, seguir sem estimativa concreta de valores.

Palácio Joaquim Didier, em 31 de agosto de 2023, 200º da Independência;
132º da República.


JOSÉ LITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravata

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS – 2024

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL		TOTAL	

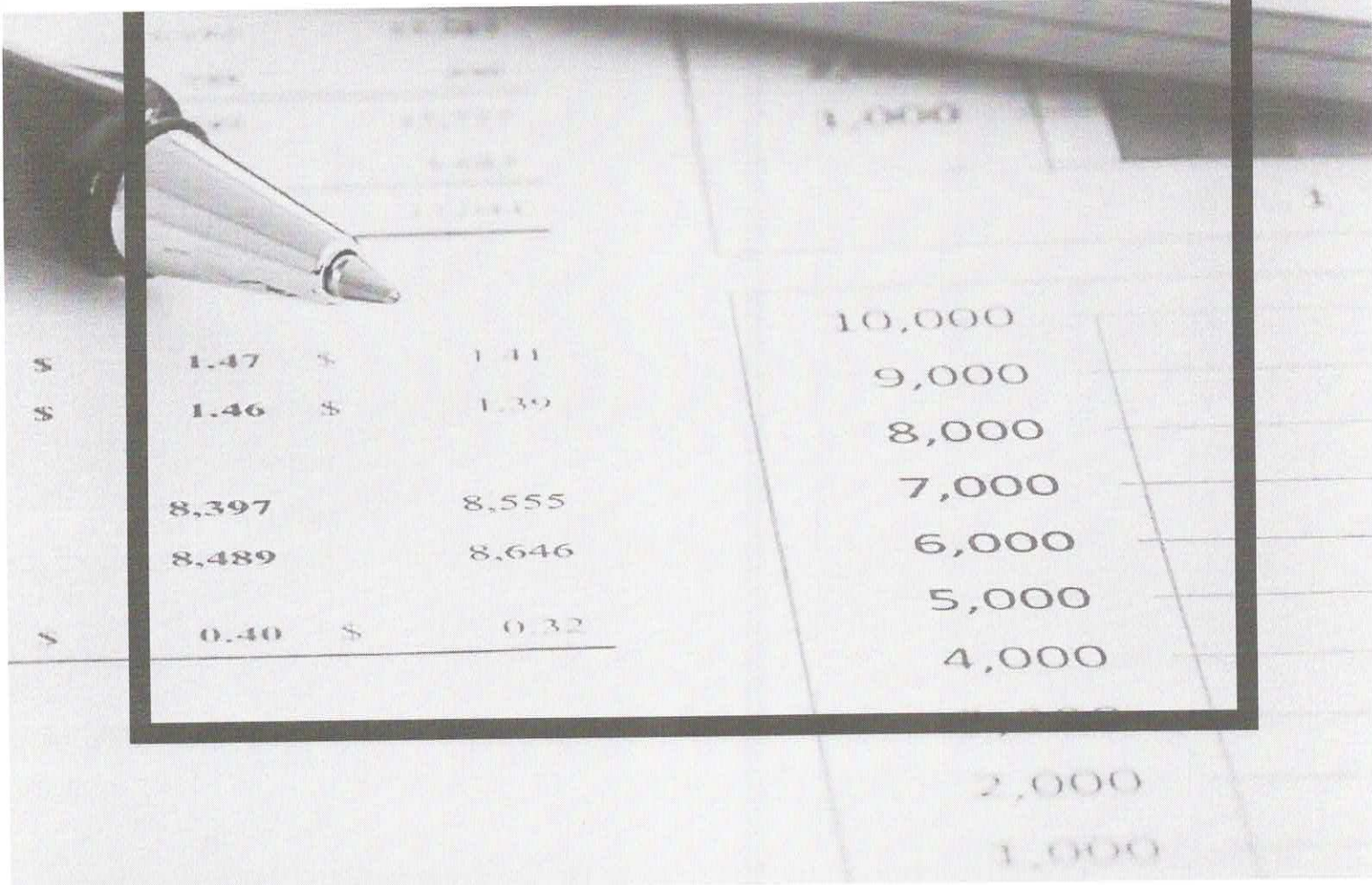
Nota: Contingência Passiva é uma possível obrigação de eventos futuros que não estão sob controle da entidade. O valor não pode ser estimado com segurança.



ANEXO III

ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45, da LRF)



ANEXO III
Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos
(Art. 45, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

Apresentação

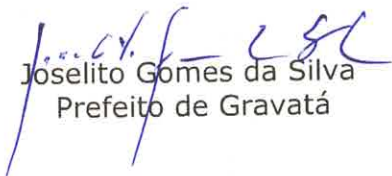
A Lei Complementar n ° 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2023, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I – Obras em andamento;
- II – Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III – Novos Projetos.

Gravatá, _____ de julho de 2023.


Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravatá

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS (Art. 45 da LRF)

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2024 (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2024 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2024 (R\$)
Construção de Praças e Parques			R\$ 2.000.000,00
Construção, Requalificação e/ou Reforma de Espaços e Equipamentos Públicos		R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.150.000,00
Manutenção e Conservação de Espaços e Equipamentos Públicos	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	
Desapropriação de Imóveis do Município			R\$ 1.100.000,00
Manutenção de equipamentos para viabilizar as obras e serviços de infraestrutura	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.000.000,00	
Aquisição de equipamentos para viabilizar as obras e serviços de infraestrutura			R\$ 2.500.000,00
Pavimentação em paralelepípedos graníticos de diversas ruas do Município	R\$ 3.000.000,00		R\$ 5.000.000,00
Pavimentação Asfáltica de diversas ruas do Município			R\$ 3.000.000,00
Recapamento Asfáltico de Diversas Ruas do Município	R\$ 2.000.000,00		R\$ 10.000.000,00
Serviços de Manutenção em Pavimentação, Drenagem, Vias Urbanas e Passeios Públicos em toda a extensão do Município de Gravata/PE.		R\$ 3.000.000,00	
Paisagismo dos Canteiros das Vias Locais da BR 232			R\$ 1.500.000,00
Manutenção do sistema de esgotamento sanitário e drenagem	R\$ 300.000,00		



Implantação do sistema de esgotamento sanitário e drenagem			R\$ 300.000,00
Serviços de Limpeza, Coleta, Destinação de Resíduos Sólidos e de Manutenção de Logradouros e Praças Públicas (Capinação, Podação, Limpeza)	R\$ 17.000.000,00		
Serviços de Ampliação, Manutenção e Conservação do Parque de Iluminação Pública	R\$ 3.600.000,00	R\$ 3.000.000,00	
Ampliação do Aterro Sanitário Municipal		R\$ 3.000.000,00	
Subtotal	R\$ 28.500.000,00	R\$ 6.200.000,00	R\$ 34.550.000,00

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
Obras em andamento	R\$ 28.500.000,00
Conservação do patrimônio público	R\$ 6.200.000,00
Novos projetos	R\$ 34.550.000,00
TOTAL	R\$ 69.250.000,00

Secretaria Municipal de Educação

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2024 (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2024 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2024 (R\$)
Serviço de Apoio Técnico nas Áreas de Engenharia e Arquitetura para Secretaria De Educação	R\$ 568.856,33		
Obra de Conclusão da Construção da Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário Modelo 2 - Avencas	R\$ 1.197.335,22		
Obra de Conclusão da Construção da Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário - Mandacarú	R\$ 1.169.377,32		

Obra de Conclusão da <u>Construção</u> da Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário - Uruçu	R\$ 1.595.415,64		
Obra de Conclusão da <u>Construção</u> da Creche Tipo 1 Padrão FNDE Alpes Suíço	R\$ 587.959,26		
Obra de Conclusão da <u>Construção</u> da Escola de 12 Salas Padrão FNDE	R\$ 5.295.655,22		
Serviços de <u>Manutenção</u> Predial Programada, Não Programada, Serviços de <u>Readequações</u> De Ambientes Internos e Externos das Unidades Escolares		R\$ 2.247.900,00	
Obra de <u>Reforma</u> e adequação das Escola Adalgisa Soares e Escola Intermediária João Paulo I		R\$ 926.941,58	
Obra De <u>Reforma</u> e adequação da Escola Edgar Nunes Batista		R\$ 550.000,00	
Obra de <u>Reforma</u> e adequação da Escola Intermediária Dom Paulo Hipólito De Souza Libório (Urugu)		R\$ 400.000,00	
Obra de <u>Reforma</u> e Adequação da Escola José Batista de Melo (Avenças)		R\$ 400.000,00	
Obra de <u>Reforma</u> e Adequação da Escola Municipal José Ricardo de Almeida		R\$ 350.000,00	
Obra de <u>Reforma</u> da Creche no Centro de Formação do Menor Carmem de Oliveira Silva ODIP		R\$ 80.000,00	
Obra de Ampliação da Escola Paulo Bezerra Rotary (ampliação de 2 salas)		R\$ 150.000,00	
Obra de Ampliação Escola Capitão José Primo de Oliveira (coberta do pátio)		R\$ 150.000,00	
Obra de adequações nas escolas do Termo de ajuste de Gestão (TAG) 2023		R\$ 1.800.000,00	
<u>Construção</u> da Creche Irmã Judith no Bairro Novo			R\$ 3.958.779,67
<u>Construção</u> da Escola de 13 Salas no Salgadão			R\$ 10.378.316,05
Subtotal	R\$ 10.414.598,99	R\$ 7.054.841,58	R\$ 14.337.095,72



IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
Obras em andamento	R\$ 10.414.598,99
Conservação do patrimônio público	R\$ 7.054.841,58
Novos projetos	R\$ 14.337.095,72
TOTAL	R\$ 31.806.536,29

CUSTO TOTAL DA OBRA GERAL (R\$)	
Obras em andamento	R\$ 38.914.598,99
Conservação do patrimônio público	R\$ 13.254.841,58
Novos projetos	R\$ 48.887.095,72
TOTAL GERAL	R\$ 101.056.536,29